



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

DECRETO N. 047 DE 23 DE JULHO DE 2025

"Dispõe sobre a proibição do uso de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, públicos, no Município de Durandé-MG, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI da lei orgânica municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a saúde da população contra os efeitos nocivos do tabagismo ativo e passivo;

CONSIDERANDO o interesse público na promoção de ambientes mais saudáveis e livres da fumaça do cigarro; **DECRETA:**

Art. 1º Fica proibido, em todo o território do Município de Durandé-MG, o uso de cigarros, cigarros eletrônicos, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, públicos, total ou parcialmente fechados em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto ou cobertura.

Art. 2º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas em regulamento próprio, sem prejuízo de outras sanções civis e administrativas cabíveis.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento deste Decreto caberá aos órgãos municipais competentes, especialmente à Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ - MG
CNPJ 66.232.547/0001-20

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as demais disposições normativas em contrário.

Durandé-MG, 23 de Julho de 2025.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal